



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 25/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, E O SENHOR ALLAN LIMA NASCIMENTO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Senador Leite Neto, 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.512.469/0001-26, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. **MURILO PORTO DE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado o Senhor **ALLAN LIMA NASCIMENTO**, Engenheiro Ambiental e em Segurança do Trabalho – CREA-SE 2711418545, inscrito no CPF nº 033.764.685-67, RG nº 2.131.955-3 2ª via SSP/SE, residente e domiciliado à Av. Murilo Dantas, Nº 1409, APTº 603, Hortência Barreto, Farolândia, Aracaju/SE, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação do Laudo do serviço na área de Segurança do Trabalho, referente a elaboração do documento base do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais do Fundo Municipal de Saúde, conforme as exigências das Normas Regulamentadoras Nº 9, §1º do Artigo 58 da Lei nº 8.213/1991 e §2º e §7º do Artigo 68 do Decreto nº 3.048/1999 e Instrução Normativa IN INSS/DC Nº 99 de 05/12/2000 do MTB, de acordo descritos abaixo:

- **Levantamento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA:** visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, conforme as exigências da Norma Regulamentadora Nº 9 do MTB.

- **Laudo de insalubridade e periculosidade:** documento que avalia se os empregados de um determinado estabelecimento e/ou posto de trabalho estão expostos a algum agente físico, químico ou biológico capazes de causar danos à saúde, baseando nos limites máximos de tolerância expostos na Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho e Emprego. Serve para estabelecer se os empregados tem direito a receber adicional de insalubridade, que varia entre 10, 20 ou 40% do salário mínimo vigente, dependendo do agente prejudicial e da quantidade em que estão expostos. É um documento importante tanto para assegurar o



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

pagamento do adicional aos trabalhadores que a ele fazem jus quando evitar um pagamento indevido do benefício.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos Serviços Prestados na Cláusula Primeira, obriga-se o Fundo Municipal de Saúde a pagar ao CONTRATADO, à importância total de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeira – O valor constante nesta cláusula será irrevogável, salvo caso excepcional.

Parágrafo Segunda – O pagamento será efetuado, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pelo Contratado.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO

Este Contrato tem vigência de 60(sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro de 2019:

UO: 00601 Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2026 Gestão das Atividades Administrativas da Saúde

Elemento de Despesas: 3390.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte de Recurso: 12110000.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1- Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- 5.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- 5.3 - Efetuar os pagamentos ao contratado;
- 5.4 - Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 – Comparecer ao FMS, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;
- 6.2 – Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- 6.3– Executar satisfatoriamente todos os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente Contrato;

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO E PENALIDADE

7.1 – O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

7.2 – A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicada o pagamento de valor estipulado em 35% (trinta e cinco por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO UNILATERAL

8.1 - Pode o FMS rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, I, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA 9ª – DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro de Gararu, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

Nossa Senhora de Lourdes/Se, 03 de Junho de 2019

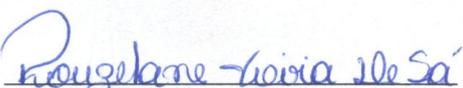


MURILO PORTO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

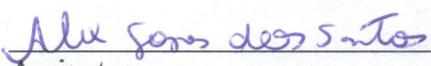


ALLAN LIMA NASCIMENTO
Contratado

TESTEMUNHAS:



Assinatura



Assinatura

CPF n.º 040.063.755-30

CPF n.º 058.532.525-18